

vés da declaração de retificação n.º 647/2016, de 7 de junho de 2016, publicada no *Diário da República*, n.º 115, 2.ª série, de 17 de junho de 2016, procede-se à seguinte retificação do Despacho n.º 3526/2016, de 1 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, n.º 48, 2.ª série, de 09 de março de 2016:

1 — Na subalínea *viii*) da alínea *a*) do n.º 1, onde se lê:

«Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua aquisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;»

deve ler-se:

«Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua aquisição seja exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;»

2 — A presente retificação produz efeitos à data da entrada em vigor do Despacho n.º 3526/2016, de 1 de março de 2016.

27 de junho de 2016. — O Administrador Judiciário, *Gilberto Ferreira da Costa*.

209689987



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Regulamento n.º 627/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados pelo Despacho normativo n.º 50/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, a Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra homologa o seguinte regulamento:

Regulamento da Comissão de Ética da Unidade Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENFC)

Preâmbulo

A Comissão de Ética (CE) da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENFC), foi constituída com a premissa de zelar pela observância dos padrões de ética da investigação desenvolvida na UICISA: E, bem como, pronunciar-se sobre eventuais questões de natureza ética colocadas pela ESENFC.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios gerais de atuação

1 — No exercício das suas competências, a Comissão de Ética (CE) da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, age de forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da pessoa humana, tendo presente o estabelecido na lei, nos códigos deontológicos e nos códigos, declarações e diretrizes internacionais sobre este tema.

2 — No exercício das suas competências, a CE da UICISA: E da ESENFC, assume como valores:

- a) O respeito pela dignidade da pessoa humana;
- b) A integridade pessoal;
- c) A justiça e a equidade;
- d) A liberdade e a autonomia;
- e) A responsabilidade;
- f) O bem comum.

Artigo 2.º

Independência

No exercício das suas funções, os membros da CE atuam com total independência relativamente aos vários órgãos de governo da Escola e da UICISA: E.

Artigo 3.º

Confidencialidade

Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos apreciados ou de que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

Artigo 4.º

Imparcialidade

1 — Os membros da CE não intervêm nas deliberações e debates relativos a assuntos em que se verifique situação de impedimento.

2 — Os membros da CE podem solicitar dispensa de intervenção nas votações e debates sobre assuntos em que possa existir dúvida razoável da sua isenção ou impedimento.

Artigo 5.º

Gratuidade da participação

O desempenho do mandato de membro da CE é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de transporte e alojamento, quando necessário, aos membros que não têm relação contratual com a Escola.

Constituição, designação e competência

Artigo 6.º

Constituição

1 — A CE é constituída por cinco membros, sendo três externos à Escola.

2 — A CE pode solicitar o parecer técnico de peritos, no sentido de fundamentar a sua decisão.

Artigo 7.º

Designação, homologação e mandato

1 — Os membros da Comissão de Ética são designados pelo Coordenador da UICISA: E, carecendo a sua nomeação de homologação do Presidente da ESENFC.

2 — A CE tem um mandato de 4 anos.

Artigo 8.º

Competência

1 — Em termos gerais, compete à Comissão de Ética zelar pela observância dos padrões de ética no exercício da investigação desenvolvida no seio da UICISA: E e pronunciar-se sobre eventuais questões de ética colocadas pela ESENFC.

2 — Em termos específicos, compete à Comissão de Ética:

- a) Emitir, por sua iniciativa ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio da enfermagem e da investigação em enfermagem e áreas afins;
- b) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação a desenvolver no seio da Escola e da UICISA: E;
- c) Acompanhar a investigação realizada na UICISA: E, no que respeita aos aspetos éticos associados aos diversos projetos;
- d) Promover os princípios gerais da bioética junto da comunidade académica, através da divulgação de estudos, pareceres e outra documentação, bem como, através do apoio a eventos científicos específicos;
- e) Elaborar o seu Regulamento e Normas de Funcionamento;
- f) Elaborar e apresentar ao Coordenador da UICISA: E e ao Presidente da ESENFC, até final de janeiro de cada ano, o Relatório de Atividades do ano precedente.

Funcionamento

Artigo 9.º

Presidência

1 — A CE será presidida por um dos seus membros. O presidente da CE será eleito pelos seus membros.

2 — O Presidente da CE será coadjuvado por um Vice-Presidente, também a eleger pelos membros, que o substitui nos seus impedimentos.

Artigo 10.º

Reunião

1 — Os membros da CE deliberam em reunião.

2 — A CE reúne ordinariamente uma vez por mês, exceto em período de férias escolares.

3 — Em cada reunião é definida a data da reunião ordinária do mês seguinte.

4 — A CE reúne extraordinariamente caso necessário, por convocatória do seu presidente, com uma antecedência mínima de 10 dias.

5 — Com uma antecedência mínima de 4 dias, os membros receberão a convocatória e cópia dos documentos necessários para essa reunião.

6 — Quando necessário, a reunião pode ocorrer com recurso aos meios eletrónicos de comunicação.

Artigo 11.º

Deliberações

1 — As deliberações da CE são tomadas por consenso ou por maioria absoluta dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade nas votações nominais.

2 — A votação é, em regra, nominal, votando o presidente em último lugar.

3 — As deliberações da CE são válidas quando estiver presente em reunião a maioria dos seus membros.

4 — Nas votações com vista a deliberações da CE não é admitida a abstenção, sem prejuízo de registo das respetivas declarações de voto.

Artigo 12.º

Pareceres

1 — A CE obriga-se a emitir pareceres sobre os projetos de investigação da UICISA: E que lhe sejam remetidos pelo Coordenador da UICISA: E.

2 — A CE deverá ainda pronunciar-se sobre outros projetos de investigação que lhe sejam remetidos pelo Presidente da ESEnFC.

3 — Os pareceres devem ser instruídos de acordo com as normas definidas pela CE.

4 — A elaboração dos pareceres será confiada a um relator e posteriormente discutida e votada em reunião.

Artigo 13.º

Participação de peritos

1 — Os peritos a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º estão sujeitos ao dever de sigilo nos mesmos termos dos membros da CE.

2 — Com o objetivo de facilitar a recolha dos seus contributos, os peritos podem ser convidados a participar numa reunião, sem no entanto terem direito de voto.

Artigo 14.º

Atas

1 — De todas as reuniões é lavrada ata, dela fazendo parte integrante cópia das deliberações tomadas e pareceres emitidos.

2 — Sempre que necessário, os membros da CE podem deliberar aprovar a ata em minuta, no final da respetiva reunião.

3 — As deliberações da CE adquirem eficácia após a aprovação das respetivas atas ou depois de aprovadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 15.º

Apoio Administrativo

O secretariado da UICISA: E assegura o apoio administrativo necessário à CE.

Artigo 16.º

Revisão do Regulamento

1 — O presente Regulamento pode ser revisto a qualquer tempo, por deliberação da CE, quando razões ponderosas o justificarem.

2 — O Regulamento é obrigatoriamente revisto e aprovado na primeira reunião do mandato da CE.

Artigo 17.º

Vigência

O Regulamento entra em vigor após aprovação em reunião da CE e após homologação pelo Presidente da ESEnFC.

Os membros da Comissão de Ética: *Maria Filomena Rabaça Roque Botelho — José Carlos Amado Martins — Rogério Manuel Clemente Rodrigues — Ana Margarida Coelho Abrantes — Sofia Raquel Teixeira Nunes.*

20 de junho de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

209687597

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 8702/2016

Nos termos do disposto da alínea *p*) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretor do Departamento de História do ISCTE-IUL o Professor Doutor Luis Miguel Nunes Carolino.

15 de junho de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luis Antero Reto.*
209690163

Despacho n.º 8703/2016

Nos termos do disposto da alínea *p*) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretor do Departamento de Métodos de Pesquisa Social do ISCTE-IUL o Professor Doutor Nuno Alexandre de Almeida Alves.

15 de junho de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luis Antero Reto.*
209690269

Edital n.º 555/2016

Torna-se público que, por meu despacho de 17 de março de dois mil e dezasseis, se encontra aberto, pelo prazo de quarenta e cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois (2) postos de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Serviço Social do Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas, do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho postos a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I. Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor em Serviço Social. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro. Para mais informação consulte http://www.dges.mec.pt/en/pages/naric_pages/academic_recognition/recognition_foreign_qualifications.html

2 — Possuir domínio de língua portuguesa ou inglesa, falada e escrita.

II. Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas são entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.